

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

[\(Revogada pela lei n.º 10.801, de 13.06.83\).](#)
LEI Nº 10.777. DE 21.12.82 (D.O. DE 13.01.83)

**~~TRANSFORMA EM AUTARQUIA
A SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS —
SUPREH — E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º — A Superintendência de Recursos Humanos — SUPREH, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração, fica transformada em Autarquia vinculada à mencionada Secretaria, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia operacional administrativa, financeira e patrimonial.~~

~~Art. 2º — A SUPREH terá sede na Capital e jurisdição em todo o Estado do Ceará, gozará dos mesmos privilégios reconhecidos à Fazenda Pública, especialmente no que diz respeito ao foro privativo e isenção de custas processuais.~~

~~Art. 3º — A SUPREH, órgão central do Sistema de Administração de Pessoal do Estado, compete especialmente:~~

~~I — Estabelecer as diretrizes gerais de funcionamento do Sistema de Administração de Pessoal Civil do Quadro I — Poder Executivo e Autarquias.~~

~~II — baixar instruções sobre Administração de Pessoal, as quais terão efeito normativo em relação aos órgãos da Administração Direta e Autarquias.~~

~~III — planejar, coordenar e executar as atividades do sistema abrangendo:~~

~~a) recrutamento e seleção~~

~~b) treinamento~~

~~c) legislação de pessoal~~

~~d) cadastro e lotação~~

~~e) controle e fiscalização~~

~~f) planos de cargos, funções, empregos e salários.~~

~~IV — centralizar o controle de boletins de alterações das folhas de pagamento do pessoal ativo e inativo e encaminhá-los ao SEPROCE para confecção;~~

~~V — centralizar o processo de ingresso de pessoal civil no serviço público, ressalvados os casos previstos em lei;~~

~~VI — executar outras atividades correlatas com suas finalidades ou que lhe sejam implícitas.~~

~~-~~

~~Art. 4º — A SUPREH, articular-se-á com órgãos públicos e privados, inclusive estrangeiros, visando à celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes, observada a legislação aplicável.~~

~~Art. 5º — Constituem-se recursos da SUPREH:~~

~~I — as dotações orçamentárias específicas;~~

~~II — créditos adicionais abertos à SUPREH;~~

~~III — rendas provenientes de serviços, acordos, ajustes, contratos e convênios;~~

~~IV — produto de operações de crédito que venham a ser realizadas pela SUPREH e da alienação de bens inservíveis;~~

~~V — subvenções, doações e auxílios;~~

~~VI — juros de depósitos bancários;~~

~~VII — outras receitas eventuais ou extraordinárias que por delegação formal ou por sua natureza, caibam à Superintendência.~~

~~-~~

~~Art. 6º — As dotações orçamentárias consignadas à SUPREH, para o exercício de 1983, passam automaticamente a constituir receita da autarquia ora criada.~~

~~-~~

~~Art. 7º — Os recursos destinados à SUPREH terão ingresso no Caixa Único, observado a respectiva codificação e, a seguir, recolhidos ao Banco do Estado do Ceará — BEC, em conta especial, ressalvados os oriundos de convênios, contratos ou acordos que determinem a destinação prévia do recolhimento em estabelecimento de crédito oficial.~~

~~-~~

~~Art. 8º — O patrimônio da SUPREH será constituído:~~

~~I — dos bens móveis da Superintendência de Recursos Humanos;~~

~~II — de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha adquirir.~~

~~-~~

~~Art. 9º — A SUPREH será administrada por um Superintendente e Coordenadores, de livre nomeação do Governador do Estado, recaindo a escolha dentre portadores de curso superior.~~

~~Parágrafo Único — Os demais cargos em comissão serão providos pelo Superintendente.~~

~~-~~

~~Art. 10 — Respeitado o disposto no art. 3º desta Lei, o Governador do Estado baixará Decreto dispondo sobre, o quadro de pessoal, competência, estrutura, organização e funcionamento da Autarquia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.~~

~~-~~

~~Art. 11 — O regime jurídico dos servidores da SUPREH é o previsto na Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos~~

Funcionários Públicos Civis do Estado):

-

~~Art. 12 — Os atuais servidores admitidos em caráter temporário, lotados na SUPREH, prestarão concurso público para ingresso no novo quadro:~~

~~Parágrafo Único — Os servidores que não lograrem aprovação no concurso público, continuarão integrando o Quadro da SUPREH, regidos pela Lei nº 10.472, de 15 de dezembro de 1982:~~

-

~~Art. 13 — Até que sejam baixados os Decretos sobre o Quadro de Pessoal, do Regulamento da Autarquia, a SUPREH permanecerá em funcionamento com a atual estrutura:~~

-

~~Art. 14 — Os servidores estatutários lotados na SUPREH, serão integrados automaticamente no Quadro de Pessoal da Autarquia conforme se dispuser em Decreto:~~

-

~~Art. 15 — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário:~~

-

~~**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 1982.**~~

-

~~**MANOEL CASTRO FILHO
José Maria Lucena
Roberto Antunes**~~

-